



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, para garantir o funcionamento contínuo e adequado da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento.

**Quadro 1: – Estimativa da Quantidade e do Valor de Referência**

Item	Descrição	UNID	Quant.	Média do Valor	Média do Valor Total
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	306.000	7,11	2.175.660,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	928.500	7,22	6.703.770,00
03	GASOLINA COMUM	LITRO	145.300	7,14	1.037.442,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, API CH4, MINERAL, PARA MOTOR A DIESEL - PRIMEIRA LINHA, BALDE C/ 20 LITROS.	BALDE	378	526,61	199.058,58
05	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - PRIMEIRA LINHA, BALDE C/ 20 LTS.	BALDE	178	633,67	112.793,26
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40, API CI4, 100% SINTÉTICO, PARA MOTOR A DIESEL - PRIMEIRA LINHA, BALDE C/ 20 LITROS.	BALDE	50	728,67	36.433,50
07	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO UNIVERSAL 90, API GL5, PRIMEIRA LINHA, BALDE C/ 20 LITROS.	BALDE	70	417,75	29.242,50
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W API GL-4, BALDE C/ 20 LITROS - PRIMEIRA LINHA.	BALDE	30	622,28	18.668,40
09	ÓLEO LUBRIFICANTE ISO 85W - 140, API GL5, BALDE C/ 20 LTS - PRIMEIRA LINHA.	BALDE	45	631,67	28.425,15
10	ÓLEO PLUS-50 II SAE 15W-40, BALDE C/ 20 LITROS, PRIMEIRA LINHA.	BALDE	30	657,23	19.716,90



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

11	GRAXA PARA ROLAMENTO DE ALTA ROTAÇÃO, PRIMEIRA LINHA, POTE COM 01 KG.	POTE	40	46,75	1.870,00
12	GRAXA MP2 PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, BALDE C/ 20 KG, PRIMEIRA LINHA.	BALDE	51	853,00	43.503,00
13	FLUIDO DE FREIO DOTE 4, FRASCO C/ 500 ML - PRIMEIRA LINHA.	FRASCO	140	18,49	2.588,60
14	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTOR A GASOLINA, FRASCO COM 1 LITRO -PRIMEIRA LINHA	FRASCO	1.200	30,20	36.240,00
15	ÓLEO NAÚTICO SEMISSINTÉTICO 2 TEMPOS, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	500	33,00	16.500,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40, 100% SINTETICO API SN, PARA MOTOR A DIESEL, FRASCO C/ 1 LITRO.	FRASCO	720	36,99	26.632,80
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API SN SEMI SINTETICO, MOTOR A GASOLINA, FRASCO C/ 1 LITRO.	FRASCO	450	31,28	14.076,00
18	ÓLEO 140 CÂMBIO DIFERENCIAL, PRIMEIRA LINHA, BALDE C/ 20 LTS.	BALDE	18	613,86	11.049,48
19	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, 100% SINTÉTICO API SN, PARA MOTOR A GASOLINA, FRASCO C/ 1 LITRO.	FRASCO	100	50,00	5.000,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 ULTRA DIESEL ACEA A3/B4 API SL SINTÉTICO (DIESEL, GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX) FRASCO C/ 1 LITRO.	FRASCO	1.029	59,40	61.122,60
21	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, API SN, 100% SINTÉTICO, PARA MOTOR A DIESEL, FRASCO C/ 1 LITRO.	FRASCO	50	46,00	2.300,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL P/ MOTOR 4T MARITIMO, A GASOLINA, PRIMEIRA LINHA, FRASCO C/ 01 LITRO	FRASCO	24	39,49	947,76
23	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API SN P/ MOTOR 4T MARITIMO, A GASOLINA, PRIMEIRA LINHA, FRASCO C/ 01 LITRO.	FRASCO	08	43,57	348,56
24	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80 API GL4, MINERAL, PARA TRANSMISSÃO, FRASCO C/ 01 LITRO - PRIMEIRA LINHA	FRASCO	08	33,25	266,00
25	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO PARA CARRO A DIESEL) 32,5 DE URÉIA, BALDE C/ 20 LITROS.	BALDE	202	136,12	27.496,24
26	ADITIVO DE ARREFECIMENTO CONCENTRADO, PARA RADIADOR, LINHA DIESEL, FRASCO C/ 01 LITRO.	FRASCO	230	19,67	4.524,10
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 10.615.675,43</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

## **2. NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Considera-se nesta contratação que os itens demandados são de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prestação do serviço será contínua.

3.3. Se justifica o enquadramento de prestação contínua de serviços, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

## **4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

4.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Objetivando o alcance de melhores resultados para Administração Municipal, os itens desta contratação serão adquiridos de forma parcelada, levando em consideração a quantidade do pedido feito pela Prefeitura, Secretarias e Fundos.

5.3. O objetivo da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no portal da transparência do Município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

5.4. Levando em conta o valor orçado e a natureza do bem ser comum sugerimos a licitação na modalidade pregão eletrônico sem a utilização do sistema de registro de preços.

5.5. Considerando as especificações e requisitos da solução escolhida, que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, e levando em conta os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Informações para o dimensionamento da proposta comercial**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

6.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

6.1.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens do objeto da contratação.

## **6.2. Critérios de sustentabilidade**

6.2.1. Não aplicável a esta contratação

## **6.3. Exigência da amostra**

6.3.1. Não aplicável a esta contratação

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Condições da execução do objeto**

7.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

7.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC;

7.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no Portal de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **7.2. Subcontratação**

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **7.3. Obrigações do Contratante**

7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos) e agente responsável do setor, anotando em registro próprio as falhas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo máximo para sua correção.

7.3.4. dar a aceitação no caso de o serviço ofertado atender as especificações do edital e contrato.

7.3.5. Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

7.3.6. Para a contratação, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da proposta de preços e do contratado.

#### **7.4. Obrigações da Contratada**

7.4.1. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

7.4.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.

7.4.3. Fornecer a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

7.4.4. Fornecer os objetos nas qualificações ofertados na sua proposta

7.4.5. Cumprir os prazos e condições contratuais.

7.4.6. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.

7.4.7. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários aos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4.8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos objetos contratados, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

7.4.9. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente termo.

7.4.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados terceiros ou a contratante, em razão de acidente da ação, o de omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

7.4.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados as Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistências quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6. Da fiscalização do Contrato**

- 8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos;
- 8.6.2. O fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 8.6.3. O fiscal de contratos anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
- 8.6.5. O fiscal de contratos informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso;
- 8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.6.7. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

8.6.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.9.O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

8.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **8.7. Da gestão do Contrato**

8.7.1.O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação.

8.7.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior a queles que ultrapassarem a sua competência;

8.7.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021; e

8.7.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

### **8.8. Infrações e sanções administrativas**

8.8.1.Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando;

8.8.2.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

- 8.8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento)
- 8.8.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento)
- 8.8.5. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- 8.8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.8.7. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.8.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.8.10. Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.8.11. O praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.8.12. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- 8.8.13. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 ao 9.8.5, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 8.8.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.6 ao 9.8.11, assim como nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 a 9.8.5, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.8.13.
- 8.8.15. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 8.8.16. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.
- 8.8.17. Na aplicação das sanções previstas serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

## **9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

### **9.1. Avaliação da execução do objeto**

- 9.1.1. Possuir qualidade na entrega dos produtos e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, ANP e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 9.1.2. Todos os objetos inclusive deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.1.3. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em qualidade inferior ao solicitado em Autorização.

### **9.2. Recebimento do objeto**

- 9.2.1. A entrega dos combustíveis e lubrificantes se dará de acordo com a emissão de Autorização de Compras assinada pela autoridade competente de cada Fundo/Secretaria, após a assinatura do contrato e emissão do Empenho, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.2. Se após o recebimento constata-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

### **9.3. Forma de pagamento**

- 9.3.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada;
- 9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 9.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.3.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 9.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;
- 9.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

- 9.3.7. Constando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.3.8. Não havendo regularização por parte da contratada, o contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;
- 9.3.9. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.4. Antecipação de pagamento**

- 9.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. A licitação será promovida na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**.
- 10.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço** por unidade.
- 10.3. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

**10.3.1. Jurídica:**

- 10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 10.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

- 10.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União ( DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452 de 1º de maio de 1943.
- 10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.3.3. Econômico-financeiro**

- 10.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

- 10.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.3.3.4. A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores 1 (um).
- 10.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped;
- 10.3.3.8. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.3.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.3.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°)
- 10.3.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.3.3.12. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As estimativas de valor dos itens da contratação constam na coluna valor total estimado constante no quadro 1 deste Termo de Referência.
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: **SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2024:

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**Subelemento de Despesas 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**3535 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0002.2.127 Gestão da Secretaria de Educação

15001001 Receita de Imposto e Transf. - Educação

**3308 FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB**

12.361.0005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB – 30%

15400000 Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS

**2602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade Man. do Hospital/Maternidade Municipal

15001002 Receita de impostos e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

16350000 Royalties do petróleo e gás à Saúde

10.301.0013.2.064 Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde

15001002 Receita de impostos e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 Transferência SUS – Governo Estadual

10.301.0013.2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não vinculados de impostos

10.305.0013.2.073 Bloco da Vigilância em Saúde-ECD Manut. das Ativ. em Vig. Epidemiológica

15001002 Receita de impostos e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 Transferência SUS – Governo Estadual

**3001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA**

20.608.0025.2.106 Apoio à Mecanização Agrícola

15000000 Recursos não vinculados de impostos

**2801 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2.095 Apoio e Manutenção das áreas de Preservação

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS-VERDE

**2901 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

15.452.0018.2.098 Manutenção da Limpeza Pública

15000000 Recursos não vinculados de impostos

**2702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.125.0011.2.076 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não vinculados de impostos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

08.244.0011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
16600000 Transferência de recursos do FNAS

08.244.0011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família  
16600000 Transferência de recursos do FNAS

08.243.0011.2.097 Serviço de Acolhimento Instit. De Crianças de 1 dia e Adolescentes de 18 anos  
16600000 Transferência de recursos do FNAS

**2401 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**

15.451.0006.2.040 Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana  
15010000 Outros Recursos não vinculados  
17010000 Outros convênios do Estado  
17500000 CIDE

15.122.0006.2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e  
15000000 Recursos não vinculados de impostos  
15010000 Outros Recursos não vinculados

25.751.0006.2.045 Manutenção dos Grupos Geradores na Zona Ruralizada  
15000000 Recursos não vinculados de impostos

25.752.0006.2.044 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
15000000 Recursos não vinculados de impostos  
17510000 Contribuição de iluminação pública

**2201 SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS**

04.122.0002.2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
15000000 Recursos não vinculados de impostos

**2001 GABINETE DO PREFEITO**

05.182.0002.2.008 Manutenção da Defesa Civil Municipal  
15010000 Outros Recursos não vinculados

**2002 FUNDO MUN. DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO**

26.125.0006.2.046 Manutenção do Fundo Mun. de Manutenção do Trânsito  
15010000 Outros Recursos não vinculados

12.2. O valor estimado total da contratação equivale **R\$ 10.615.675,43** (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARRENTA E TRÊS CENTAVOS).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A prefeitura de Monte Alegre, Secretarias e Fundos Municipal, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

---

---

- 12.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) pregoeiro (a) porventura julgar necessário.
- 12.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 12.7. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.
- 12.10. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Monte Alegre - Pará, 17 de Março de 2025.

---

**José Alfredo Silva Hage Junior**  
Prefeito Municipal